



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### RESOLUÇÃO N.º 007/2024-CMB

Suprime, altera e acrescenta novas redações a Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprova, e eu Presidente, VEREADORA PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO, no uso de minhas atribuições legais, conforme disposto no Regimento Interno, Art. 44, inciso XV, PROMULGO a seguinte,

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Ficam suprimidas do Art. 2º, §3º, inciso II - da Secretaria/Assessoria Jurídica e Administrativo, as alíneas 'b', 'd', e 'g' e do inciso II-A - da Administração Financeira/Contábil, a alínea 'b' da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências:

#### Capítulo II

#### Da Composição, Sede e da Câmara Municipal

Art. 1º .....

Art. 2º .....

§1º .....

§2º .....

§3º A Câmara Municipal é constituída administrativamente das seguintes unidades:

I- do Corpo Legislativo;

a) dos Vereadores.

II- da Secretaria/Assessoria Jurídica e Administrativo:

a) de Procurador Geral do Legislativo;

~~b) de Subprocurador do Legislativo; - "Suprimida";~~

c) de Consultor Administrativo;

~~d) de Assessor Técnico do Legislativo; - "Suprimida";~~

e) de Assessor de Comunicação;

f) de Gerente de Tecnologias e Informática;

~~g) de Assistente de Serviços Gerais. - "Suprimida";~~

II- A – da Administração Financeira/Contábil;

a) de Auditor.

~~b) de Controlador Financeiro; - "Suprimida";~~

c) de Controlador Contábil;

d) de Assessor Técnico do Controle Interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

§4º .....

**Art. 2º** Ficam acrescentadas/alteradas no Art. 2º, §3º, inciso II - da Secretaria/Assessoria Jurídica e Administrativo, as alíneas 'a', 'c', 'd', 'e' no inciso II-A - da Administração Financeira/Contábil, a alínea 'a' na Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

### Capítulo II Da Composição, Sede e da Câmara Municipal

Art. 2º .....

§1º .....

§2º .....

§3º A Câmara Municipal é constituída administrativamente das seguintes unidades:

I- do Corpo Legislativo;

a) dos Vereadores.

II- da Secretaria/Assessoria Jurídica e Administrativo:

a) Agente Legislativo;

b) Consultor Administrativo;

c) Consultor Jurídico;

d) Consultor Legislativo;

e) Assessor de Comissões;

f) Assessor de Comunicação;

g) Gerente de Tecnologias e Informática; e

h) Procurador Geral do Legislativo.

II- A – da Administração Financeira/Contábil;

a) Agente Legislativo;

b) Auditor;

c) Controlador Contábil; e

d) Assessor Técnico do Controle Interno.

§4º .....

**Art. 3º** Fica suprimida a alínea 'e', inciso II, do Art. 61 da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências.

Art. 61. ....

I- .....

II- .....

a) .....

b) .....

c) .....



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- d) .....
- e) de Licitação - "Suprimida";
- f) .....
- .....

**Art. 4º** Ficam alteradas as redações do Art. 71 e do Art. 73 – Capítulo III – Do Funcionamento das Comissões Permanentes, da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

### Capítulo III Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 71. As Comissões Permanentes reunir-se-ão de 'forma presencial' ou 'on line', às terças-feiras, às 19 horas, para reunião em conjunto ou em separado, podendo este horário, ser alterado de acordo com os Presidentes das Comissões sempre que necessário, e convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes presentes, ou por pelo menos 2 (dois), de seus membros presentes.

Parágrafo único. ....

Art. 72. ....

Art. 73. As reuniões das Comissões Permanentes, serão secretariadas pelo(a) Assessor(a) das Comissões da Câmara Municipal, que terá a obrigatoriedade de lavrar a ata destas, as quais contará com a participação ativa do Procurador(a) Geral do Legislativo ou do Consultor(a) Jurídico(a) da Câmara Municipal, sendo obrigatória a presença de 01 (um) destes.

.....

**Art. 5º** Ficam alteradas as redações do Art. 88, § 3º e do Art. 89 – Capítulo V – Das Reuniões das Comissões, da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

### Capítulo V Das Reuniões das Comissões

Art. 88. As Comissões Permanentes reunir-se-ão de 'forma presencial, ou 'on line', às terças-feiras, às 19 horas, para reunião em conjunto ou em separado, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos presidentes, ou por pelo menos 2 (dois), de seus membros presentes.

§1º .....

§2º .....

§3º As reuniões das Comissões Permanentes, serão secretariadas pelo(a) Assessor(a) das Comissões da Câmara Municipal, que terá a obrigatoriedade de lavrar a ata destas, as quais



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

contará com a participação ativa do Procurador(a) Geral do Legislativo ou do Consultor(a) Jurídico(a) da Câmara Municipal, sendo obrigatória a presença de 01 (um) destes.

§4º .....

Art. 89. Todas as proposições apresentadas na Reunião Ordinária, da segunda-feira, serão xerografadas e disponibilizadas via WhatsApp pela Secretaria, a todos os vereadores até o final da tarde, da terça-feira subsequente, para que os vereadores possam ter as matérias para estudos na Reunião da Comissão respectiva ou na Reunião Conjunta das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. ....

Art. 6º Fica suprimida a palavra 'Licitação' da Ementa do Capítulo IX da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências.

### Capítulo IX

#### Das Comissões Temporárias: Processante, Representação, Parlamentar de Inquérito, Ética, Licitação e Patrimônio

Art. 7º Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º e alterada a redação do Art. 96 – Capítulo VI – Da Reunião Conjunta das Comissões, da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

### Capítulo VI

#### Da Reunião Conjunta das Comissões

Art. 96. A Reunião Conjunta das Comissões Permanentes para estudo de qualquer matéria, será dirigida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, sendo substituído, quando necessário, por outro Presidente de outra Comissão Permanente, sendo aplicado o mesmo critério para o Relator da Reunião Conjunta.

§1º "Suprimido"

§2º "Suprimido"

Art. 8º Ficam suprimidos os artigos 122, 123, 124 e 125 - "Seção V – Da Comissão de Licitação" da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

### **Seção V** **Da Comissão de Licitação**

~~Art. 122.~~ A Comissão de Licitação é criada pela Câmara Municipal com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades previstas em Lei. *“Suprimido”*

~~Art. 123.~~ A Comissão de Licitação, é composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, designados pela autoridade competente da Câmara Municipal, formalizada por Portaria. *“Suprimido”*

~~Art. 124.~~ A investidura dos membros da Comissão não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente. Para que essa Comissão continue tendo validade, por exemplo, basta que se designe outro membro. *“Suprimido”*

~~Art. 125.~~ Compete à Comissão de Licitação: *“Suprimido”*

~~I~~ receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas; *“Suprimido”*

~~II~~ examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no Edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas; *“Suprimido”*

~~III~~ julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do Edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido; *“Suprimido”*

~~IV~~ autografar a documentação pertinente aos processos licitatórios certificando a sua originalidade; *“Suprimido”*

~~V~~ comparecer durante os processos licitatórios no dia e horário estabelecidos nos respectivos editais. *“Suprimido”*

.....  
**Art. 9º** Ficam suprimidos os incisos IX e X do Art. 146 – Capítulo VIII – Da Ordem dos Trabalhos – PRIMEIRA PARTE – Do Expediente, da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências.

### **Capítulo VII** **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 146. ....



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### PRIMEIRA PARTE

#### Do Expediente

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- .....
- VI- .....
- VII- .....
- VIII- .....
- IX- suspensão da Sessão; “Suprimido”
- X- tribuna livre “Suprimido”

.....

**Art. 10.** Ficam acrescentados os incisos IV e V no Art. 146 – Capítulo VIII – Da Ordem dos Trabalhos – SEGUNDA PARTE – Das Breves Comunicações, da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

### SEGUNDA PARTE

#### Das Breves Comunicações

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- suspensão da Reunião;
- V- tribuna livre.

.....

**Art. 11.** Ficam suprimidas as palavras ‘em livro próprio’ do Parágrafo único do Art. 153, da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. ....

Parágrafo único. A inscrição para cada reunião será feita em livro próprio por qualquer cidadão, que deverá obedecer às seguintes normas:

.....



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

**Art. 12.** Fica suprimida a palavra “Licitação” do Art. 225 da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225. Relatório é o pronunciamento escrito que encerra as conclusões das Comissões Temporárias de qualquer natureza, das seguintes Comissões: Processantes, Representação, Parlamentar de Inquérito, Ética, ~~Licitação~~ e Patrimônio, sobre o assunto objeto de sua constituição.

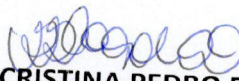
Parágrafo único. Mediante as conclusões das Comissões Temporárias, poderá as Comissões Permanentes indicarem a tomada de medidas legislativas.

.....  
**Art. 13.** Fica alterado o Art. 232 da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 232. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta da Reunião Ordinária, deverá ser protocolada via protocolo manual, mecânico ou digital, até às 17 (dezessete) horas da última quinta-feira que anteceder as Reuniões Ordinárias.

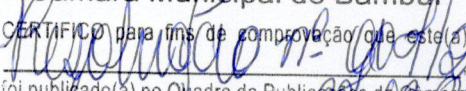
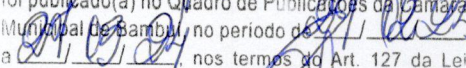
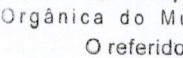
.....  
**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de fevereiro de 2024.

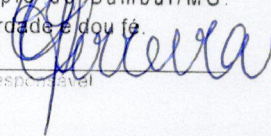
  
**VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO**

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Bambuí  
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a)  
  
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara  
Municipal de Bambuí, no período de   
a , nos termos do Art. 127 da Lei  
Orgânica do Município de Bambuí/MG.

O referido é verdade e dou fé.

  
Servidor Responsável